AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.466.393 - SP (2019/0078603-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	:	GUSTAVO GONÇALVES GOMES - SP266894A
AGRAVADO	:	JANICE DONATO PASCHOAL
ADVOGADOS	:	ELISABETE SERRÃO - SP214503 KLEITON SERRÃO FRANCO E OUTRO(S) - SP295693

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial, fundamentado no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

Da análise dos autos, constata-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial com base nestes fundamentos: *i*) ausência de prequestionamento dos dispositivos arrolados (incidência da Súmula 211/STJ); *ii*) consonância entre o acórdão recorrido e a jurisprudência do STJ (incidência da Súmula 83/STJ); *iii*) ausência de demonstração de vulneração dos dispositivos arrolados (incidência da Súmula 284/STF); *iv*) incidência da Súmula 5/STJ e *v*) incidência da Súmula 7/STJ.

Entretanto, a parte agravante não demonstrou, de maneira consistente, a inaplicabilidade dos seguintes óbices: *i*) consonância entre o acórdão recorrido e a jurisprudência do STJ (incidência da Súmula 83/STJ); *ii*) ausência de demonstração de vulneração dos dispositivos arrolados (incidência da Súmula 284/STF) e *iii*) incidência da Súmula 5/STJ.

O agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão recorrida não deve ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15.

Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15, majoro os honorários

fixados anteriormente para 18% sobre o valor atualizado da causa.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar sua condenação às penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora